

Comissão Europeia estabelece as regras para registro dos declarantes autorizados do CBAM

A Comissão Europeia publicou o regulamento de implementação 2025/486, que estabelece as regras para registro de importadores europeus como declarantes autorizados do Mecanismo de Ajuste de Carbono na Fronteira (CBAM, em inglês), em 17 de março de 2025. A partir de 1º de janeiro de 2026, quando se inicia a fase regular do CBAM, somente serão permitidas importações de produtos sujeitos ao CBAM se feitas por declarantes autorizados.

Os pedidos de status de declarante autorizado do CBAM poderão ser apresentados por importadores europeus a partir do dia 28 de março de 2025 mediante solicitação para se tornarem declarantes autorizados perante o Estado-membro onde estão estabelecidos.

É importante que exportadores brasileiros de produtos sujeitos ao CBAM da UE certifiquem-se que os importadores europeus de seus produtos estão informados e devidamente registrados como declarantes autorizados até o final de 2025, quando termina a fase transitória do CBAM. **Abaixo seguem detalhes desse registro.**

Solicitação para se tornar um declarante autorizado

A autoridade responsável deve analisar a solicitação em 120 dias a partir do pedido. Deve ser levado em conta para sua decisão as conclusões de especialistas e de terceiras-partes e os dados publicados pelo solicitante. Caso o aplicante não seja de um Estado-membro da UE, a autoridade deve, automaticamente, rejeitar a solicitação.

Caso a autoridade decida por recusar a concessão do status ao solicitante, aquela deverá informá-lo e conceder-lhe a oportunidade de apresentar observações. Deve-se elucidar os motivos da recusa e permitir que o solicitante apresente observações em um período não superior a trinta dias. Após esse prazo, a autoridade poderá tomar sua decisão final. A decisão da autoridade terá seu efeito válido assim que esta inseri-la no registro do CBAM.

Para que o requerente esteja apto a receber o status, este deve atender os seguintes requisitos:

- não deve haver uma decisão administrativa ou judicial que conclua que o solicitante esteve envolvido em infrações graves ou repetidas nos três anos anteriores à solicitação, em áreas como legislação aduaneira, regras fiscais ou de abuso de mercado; e
- não deve haver registros de crimes econômicos graves relacionados às atividades econômicas do solicitante nos cinco anos anteriores à solicitação.

Informe Política Comercial

Ano 4 Número 5 Março de 2025

O aplicante deve possuir condições de capacidade financeira e operacional compatíveis:

- não deve estar em processo de falência;
- não deve estar em atraso significativo com o pagamento de direitos aduaneiros, impostos ou encargos relacionados à importação de bens ou obrigações financeiras; e
- deve demonstrar capacidade financeira para cumprir com suas obrigações e compromissos.

Garantia

O artigo 13 estabelece que, quando for exigida a prestação de uma garantia, o solicitante deverá fornecê-la à autoridade competente, que deve registrá-la no registro do CBAM. A autoridade deverá supervisionar continuamente a garantia fornecida, garantindo que ela seja suficiente para cobrir o número de certificados CBAM que o declarante autorizado precisará declarar. A garantia precisa ser ajustada conforme necessário com base nas estimativas de importação fornecidas pelo solicitante. Caso a garantia não esteja no nível adequado, a autoridade poderá solicitar ajustes, tendo o solicitante um prazo de dois meses para ajustá-la.

Autorização

Após concedido o status solicitado, ele será registrado como "ativo" no registro CBAM. A autoridade competente deverá revisar esse status periodicamente, especialmente nos seguintes casos: se as informações fornecidas pelo declarante autorizado mudarem, se houver informações indicando que o declarante não está mais cumprindo as condições necessárias ou se a autoridade tiver evidências de que os critérios para a concessão do status não estão mais sendo atendidos.

Revogação do status de declarante autorizado do CBAM

O declarante que teve seu status revogado poderá enviar sua solicitação para obter nova autorização desde que tenha cumprido as obrigações regulatórias e legais. Além disso, mesmo que tenha tido seu status revogado, ainda deverá submeter uma declaração CBAM para os bens importados antes da revogação. A revogação não afeta a validade das importações e das emissões relacionadas às mercadorias importadas antes da revogação. Quando a autorização do CBAM for revogada, a conta CBAM será mantida como fechada por até cinco anos e depois será permanentemente fechada. Caso a conta CBAM seja fechada, ela poderá ser reaberta pela autoridade competente para que o proprietário cumpra a obrigação de entregar os certificados CBAM corretos após revisão da declaração CBAM.

Acesse o regulamento de implementação na íntegra aqui.



Mais informações em: https://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/assuntos-internacionais/

INFORME POLÍTICA COMERCIAL | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações Internacionais | Superintendente: Frederico Lamego de Teixeira Soares | Gerência de Comércio e Integração Internacional | Gerente: Constanza Negri Biasutti | Equipe: Pietra Mauro e Ana Lyvia Blower | Coordenação de Divulgação - CDIV | Coordenadora: Carla Gadêlha | Design gráfico: Carla Gadêlha | Serviço de Atendimento ao Cliente - Fone: (61) 3317-9992: sac@cni.com.br

Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

